



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: E-12/003/399/2013
Data: 12/06/2013 Ms. 562
Assinatura: CUI-SO2C124

Processo nº.: E-12/003/399/2013.
Data de autuação: 12/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.
Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de
Água – Bairro Unamar – Setor II Tamoios – 2º Distrito –
Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 30/07/2018.

RELATÓRIO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1833/2013, de 28/11/2013 (fls. 72/73), cuja publicação se deu em 13/12/2013.

Às fls. 86, consta Carta – PR/703/2014/PROLAGOS encaminhada pela Concessionária, na qual apresentou as seguintes informações:

"Em cumprimento a Deliberação acima mencionada informamos que a obra aprovada em 28/11/2013 foi iniciada 17/02/2014, após cumpridos todos os procedimentos necessários, e concluída em 02/05/2014.

Desta forma, encaminha a empresa, em cumprimento a Deliberação AGENERSA n.º 1833 os seguintes documentos:

- 1. O cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, por meio eletrônico e físico;*
- 2. Planilha de custo da obra, padrão EMOP, por meio eletrônico;*
- 3. Documento de suporte dos dispêndios, por meio eletrônico e físico;*

O comprovante financeiro dos dispêndios efetuados, por meio eletrônico e físico, será encaminhado dentro do prazo deliberado.

(...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12/06/2013 às 568
Assinatura: [assinatura]

Às fls. 87/95, consta o Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor II (As Built) - Setor VI Tamoios 2º Distrito de Cabo Frio - RJ com os anexos: i) Comentários; ii) Orçamento; iii) Cronograma e iv) Desenho - *As Built*.

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 29/2014, teceu as seguintes considerações (fls. 96/100):

"(...)

COMENTÁRIOS

O investimento em tela refere-se ao cumprimento da Deliberação Agenera N.º 1833/2013, atendendo à rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

• Memorial Descritivo (Comentários)

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento das redes de distribuição foram executadas de acordo com o traçado contido no projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram executados os seguintes serviços:

- > implantação de 9.339,00m de tubo PEAD DE 63mm;*
- > implantação de 806,50m de tubo PEAD DE 160mm*
- > execução de 934 ligações prediais*

O projeto propôs a execução dos seguintes serviços:

- > implantação de 9.014,00m de tubo PEAD DE 63mm;*
- > implantação de 800,00m de tubo PEAD DE 160mm*
- > execução de 708 ligações prediais*

Pode-se observar que os serviços executados sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto:

Tubo PEAD DE 63mm - 325 metros a mais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12/06/2013
Assinatura: S69
Assinatura: S0201247

Tubo PEAD DE 160mm - 6,50 metros a mais

Ligações prediais - 226 unidades a mais

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água na área, e que não foram previstas no projeto.

• Planilha Orçamentária

Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

A obra foi orçada em R\$ 1.675.195,20 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), R\$ 217.561,81 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 1.457.633,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Essa diferença de custos foi provocada pelas razões descritas acima, no item Memorial Descritivo.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

• Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo a descrição das principais tarefas integrantes do investimento, com os seus respectivos tempos de execução, indicando o prazo total das obras de 75 (setenta e cinco dias), conforme previsto no projeto.

• Desenho

Foi apresentado o seguinte desenho:

*S/Nº - AS BUILT - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA -
SETOR 2 - CABO FRIO -TAMOIOS*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/399/2013
Data:	12/06/2013 às 5:30
Assinatura:	Cuy - 50201297

No desenho estão representadas as redes de distribuição de água, executadas em diversas Ruas do Bairro Unamar, Setor II, em Tamoios, com a indicação dos caminhamentos, dos materiais e dos diâmetros das tubulações utilizadas, com os detalhes das ligações dos nós.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 75 (setenta e cinco dias), conforme previsto no projeto.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

A obra foi orçada em R\$ 1.675.195,20 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), R\$ 217.561,81 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 1.457.633,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Essa diferença de custos foi provocada pelas razões descritas acima, no item Memorial Descritivo.

Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

Em consequência, o investimento constante do Relatório N° REL- 134 – C – A – PRB – 001 – 0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Unamar - Setor II - (AS BUILT) - Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio - RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação Agerensa N° 1833/2013, atendendo a rubrica citada no item



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12/06/2013 Ms. 571
Assinatura: [assinatura]

1.6.2- Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.” (grifos no original)

Em 16/07/2014 a Concessionária PROLAGOS (fls. 103/327) apresentou comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico.

A CAPET, quando instada a se manifestar¹, apresentou as seguintes conclusões (fls. 328/331), *in verbis*:

“(…)

Das Análises:

3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 2.055.100,74 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cem reais e setenta e quatro centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

TOTAL				4.217.509,13	2.055.100,74	1.665.022,04
SEMI NOTA						
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000029292	08/02/2013	REQ.ME-12.085.0009/011090A	1.670,13	1.253.639,1
				1.117.385,13	2.956.736,87	1.666.304,27

3.1. Foi desconsiderado na planilha o valor de R\$ 1.332,23 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), data base dezembro 2008, pela não apresentação da nota fiscal;

3.2. Observamos a existência de um código, de requisição de estoque, com diversos fornecedores, nos quais a delegatária aplica um padrão de baixa em um único fornecedor/nota fiscal,

¹ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 016/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/399/2013
Data:	12/06/2013 Ms. 572
Rubrica:	(04-5020124)

compensando o lançamento inteiro com baixa integral ou parcial de lançamentos nos demais documentos fiscais, que podem ou não ser plenamente liquidados com as operações;

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.665.022,04 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e quatro centavos) - base dez/2008, valor este que ultrapassa em 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento) o valor deliberado, conforme explicitado abaixo. A obra teve prazo estimado de 75 dias, conforme fls. 15 do presente feito.

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 1.457.633,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), conforme orçamento às fls 13, detalhado na Nota Técnica CAPET 103/13, de 16/08/2013, às fls. 31 a 39. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 207.388,65 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

4.2. O montante total despendido na obra representa 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12/06/2013 Ms. 573
Rubrica: 074.5031243

sobra de R\$ 11.548.274,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais), todos os valores base dez-2008;

4.3. A obra foi iniciada em 17/02/2014 e concluída em 02/05/2014, conforme carta PR 0988/14, de 16/07/2014 às fls. 103 do presente processo regulatório;

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012	2013	2014
Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008		258.960.867	11.083.533	10.968.082	27.441.356	29.757.944	25.885.052
ÁGUA CABO FRIO		14.810.799	0	198.281	3.432.477	2.084.313	2.084.313
PROJETOS APROVADOS - CABO FRIO - 1º e 2º DISTRITO sub-total		21.921.748	0	0	1.499.906	19.192.956	1.228.886
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1º DISTRITO		7.715.199	0	198.281	1.090.929	1.090.929	1.090.929
E-12/020.071/2012	BAIRRO CAMPO DOS CAVALOS	778.184	0	0	778.184	0	0
	NT CAJET 100/2013	772.405			772.405		
	Sobras	5.779			5.779		
E-12/020.599/2012	CONDOMÍNIO BOSQUE DO PERO	554.231	0	0	0	554.231	0
	AGUARDANDO NT CAJET	0					
	Aguardando conclusão da obra	0					
E-12/003.636/2013	BAIRRO MARIA JOAQUINA	354.106	0	0	0	0	354.106
	AGUARDANDO NT CAJET	0					
	Aguardando conclusão da obra	0					



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data 12.06/2013 Ms. 574
Rubrica 04.50201242

1.6.2	EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2º DISTRITO		7.095.600	0	0	2.341.548	993.384	993.384
E-12/020.470/2012	BAIRRO FLORESTINHA		721.722	0	0	721.722	0	0
	NT CAPET 039/2013		746.752			746.752	0	0
	Excedente		25.030			25.030	0	0
E-12/020.500/2012	CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO		842.158	0	0	0	842.158	0
	NT CAPET 106/2014		1.012.301			0	1.012.301	0
	Excedente		170.144			0	170.144	0
E-12/020.601/2012	CONDOMÍNIO TERRA MAR		569.609	0	0	0	569.609	0
	NT CAPET 107/2014		689.001			0	689.001	0
	Excedente		119.391			0	119.391	0
E-12/020.602/2012	CONDOMÍNIO ORLA 509		944.271	0	0	0	944.271	0
	NT CAPET 108/2014		1.184.545			0	1.184.545	0
	Excedente		240.274			0	240.274	0
E-12/020.603/2012	CONDOMÍNIO MARGARIDA II		264.786	0	0	0	264.786	0
	NT CAPET 109/2014		425.998			0	425.998	0
	Excedente		161.211			0	161.211	0
E-12/020.604/2012	CONDOMÍNIO LONG BEACH		453.263	0	0	0	453.263	0
	NT CAPET 110/2014		421.172			0	421.172	0
	Sobras		32.091			0	32.091	0
E-12/020.602/2012	LOTEAMENTO FLORESTINHA		490.276	0	0	0	490.276	0
	NT CAPET 112/2014		618.004			0	618.004	0
	Excedente		127.728			0	127.728	0
E-12/003.398/2013	BAIRRO VIVA MAR		395.357	0	0	0	395.357	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.415/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR I		1.044.163	0	0	0	1.044.163	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.398/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR II		1.457.633	0	0	0	1.457.633	0
	PT CAPET 016/2014		1.665.022			0	1.665.022	0
	Excedente		207.389			0	207.389	0
E-12/003.400/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR III		1.771.545	0	0	0	1.771.545	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.408/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR IV		1.438.326	0	0	0	1.438.326	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.409/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR V (SUB ADUTORA)		280.422	0	0	0	280.422	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.414/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR V		1.019.131	0	0	0	1.019.131	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.413/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR VI		537.025	0	0	0	537.025	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.412/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR VII		2.477.381	0	0	0	2.477.381	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.411/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR VIII		2.682.099	0	0	0	2.682.099	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.410/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMOIÓS - SETOR X		1.971.281	0	0	0	1.971.281	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0
E-12/003.638/2013	BAIRRO AQUARIUS - TAMOIÓS - SETOR 14		874.780	0	0	0	874.780	0
	AGUARDANDO NT CAPET		0			0	0	0
	Aguardando conclusão da obra		0			0	0	0

Total das obras orçadas	94.712.605	0	0	37.022.142	31.234.701	12.586.992
Dispendios comprovados (NT CAPET)	33.776.121	0	0	14.623.222	17.991.097	1.161.803
Sobras (excedentes) dos dispendios comprovados	1.660.326	0	0	1.297.528	2.897.614	60.240
Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apurados	96.372.931	0	0	35.724.614	34.132.315	12.647.231
Diferença entre o deliberado e o orçado	162.587.936	11.083.533	10.968.082	8.283.258	4.374.371	13.237.821

Conclusão:

5. Consideramos que a Concessionária Prologos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação nº. 1833/13, de 28/11/13. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 207.388,65 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) impactando-se os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12/06/2013 Ms. 575
Assinatura: 04-50201247

montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

6. O valor da prestação de contas ficou inferior em 0,607% (seiscentos e sete décimos de milésimos por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 10.173,16 (dez mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos) a menor - base Dezembro de 2008;

7. Quanto ao cumprimento do art.4º da Deliberação nº. 1833/13, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos;

8. Cabe alertar que, na Carta - PR/0988/2014, de 16/07/2014, às folhas 103, consta que a obra foi concluída em 02/05/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início e de conclusão da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado. Sugerimos que sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17º;"

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos (fls. 334/336):

"(...)

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/399/2013
Data	12.06/2013 Ms. 576
Cy. 50201297	

Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, e que não há mais a necessidade de se levar o valor maior para compensação no processo da próxima revisão quinquenal, porque a utilização da Conta Gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos. A justificativa se fundamenta ainda no item 4.2 do aludido parecer técnico da Capet.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas.

Quanto à recomendação do item 08, da manifestação da Capet, entendo que deva ser ouvida a Casan sobre o efetivo cumprimento do cronograma físico da obra, e se foi tempestiva a sua execução, para fins de apurar eventual descumprimento do contrato de concessão."

A CASAN, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 17/2015, solicitou à Concessionária "maiores esclarecimentos sobre a programação da execução do investimento", o que foi realizado às fls. 348/349, nos seguintes termos:

"Em resposta ao Ofício acima referenciado informamos que a localidade de Tamoios até 2013 era carente dos serviços de abastecimento de água, uma vez que o local passou a receber investimentos somente após a equalização do abastecimento no primeiro distrito de Cabo Frio (distrito sede).

Assim, logo quando dos levantamentos em campo, em 2012, para identificação da população a ser atendida com as novas obras, houve demanda para agilização dos investimentos feita



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12/08/2013 Ms. 577
Assinatura: 04.5020124

pela população da área e com expressiva média, no sentido de mais rapidamente implementar as obras para a localidade. A concessionária se antecipou em adquirir materiais e em algumas situações em mobilizações e até implementação das obras.

A satisfação dos moradores pode ser percebida quando da realização da audiência pública da revisão quinquenal de contrato de concessão no último dia 16/04/15.

Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o 'aceite' são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa.

Nunca é demais frisar que a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população.

Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra.

Deste modo, requeremos a essa Agência Reguladora a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado da concessionária."

Consta às fls. 350/351, manifestações do CILSJ e da Prefeitura do Município de Cabo Frio, aduzindo, respectivamente, sobre a importância do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/399/2013
Data:	12/06/2013 Ms. 578
Rubrica:	94 - SARE/247

investimento em saneamento para a região e requerendo antecipação do cronograma de obras.

Encaminhados os autos à CASAN, esta Câmara Técnica, às fls. 353/355, concluiu *“que a Concessionária apresentou os esclarecimentos solicitados e entende que a determinação, contida no despacho acima citado, foi atendida, e nada mais havendo a expor, encerra a presente Nota Técnica (...)”*.

A Procuradoria desta AGENERSA, em suas considerações, requereu *“prévia manifestação da Capet sobre o pleito formulado pela concessionária Prolagos (...) quanto a uma possível correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, bem como, que a Câmara de Política Econômica Tarifária informe se concorde com os argumentos da delegatária sobre o tempo em que foram expedidas as referidas notas fiscais”*, o que se deu às fls. 363, *in verbis*:

“Em atendimento ao Despacho da Procuradoria às fls. 361, verificamos que o esclarecimento efetuado pela Concessionária às fls. 348 a 349, vem suprir a falta de informação que havia em relação aos períodos de emissão das notas fiscais.

Quanto ao comentário da correção monetária das notas fiscais apresentadas, nosso entendimento é que não há o que se corrigir, tendo em vista que esta equalização já é efetuada quando levamos todos os valores à data-base da última Revisão Quinquenal, usando a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão. Em resumo, não há desequilíbrio monetário.”

Após retorno dos autos ao corpo jurídico desta AGENERSA, este recomendou *“o indeferimento do pleito da Prolagos, de fls. 348/349, de correção monetária das notas fiscais, por força da equalização que já é feita no processo de revisão quinquenal, conforme bem explicitado pela Capet.”*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 073/2015, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/399/2013
Data	12/06/2013 Ms. 579
rubrica	uy. 50201247

Às fls. 390/391, consta Carta – PR/1144/2015/PROLAGOS destacando que a localidade de Tamoios - até 2013 - era carente dos serviços de abastecimento de água, bem como o fato de haver demanda por parte da população para agilização dos investimentos naquela localidade.

Na mesma correspondência, a delegatária apresentou as seguintes considerações, conforme segue, em parte:

“(...)

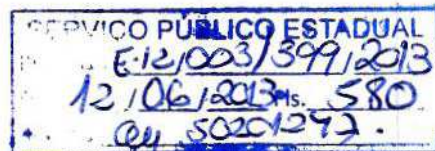
Assim sendo, e retificando a carta 703/2014, a obra foi iniciada efetivamente em 01/03/2013 e finalizada no dia 14/05/2013. Eventualmente, para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala. Por outro lado, as mobilizações ocorreram conforme demandas do empreiteiro, igualmente para redução de custos, e como tal, muitas delas foram antecipadas.

Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação de qualidade do sistema implantado. Após concedido o ‘aceite’ são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa.

Essa é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra. Deste modo, requeremos a essa Agência Reguladora a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado na concessionária.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Através da Carta PROLAGOS n.º 1179/2015, a Concessionária requereu a manutenção do valor de R\$ 1.665.022,04 (dez/2008), comprovado pela CAPET.

Remetidos os autos à CAPET, a Câmara Técnica, por intermédio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 25/2015, requereu detalhamento do desenvolvimento das atividades da Concessionária e, após resposta da mesma, informou:

"(...)

2. Desta forma, esta CAPET esta alterando os valores de comprovação do investimento para o valor de R\$ 920.703,97 (novecentos e vinte mil e setecentos e três reais e noventa e sete centavos) base dez-2008, conforme abaixo:

(...)

Caso haja a comprovação dos gastos com mão de obra e materiais os valores poderão ser revistos.

Esclarecemos que não há como lançar, nas comprovações, valores à título de estimativas de gastos, pois tais só cabem para composições de orçamento."

A Procuradoria, em nova manifestação, entendeu pelo descumprimento da deliberação em análise e recomendou aplicação de penalidade em razão dos comandos estabelecidos pelos artigos 2º e 3º.

Conforme ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 002/2017, a Concessionária foi instada a apresentar novas razões finais, o que ocorreu através da petição de fls. 486/503 e 524/537, com a juntada de novos documentos.

Tendo em vista a manifestação técnica anterior e a juntada de novos documentos, os autos foram encaminhados a CAPET que, nas duas manifestações, manteve seu posicionamento.

A Procuradoria, conforme manifestação de fls. 550/551, reiterando as manifestações anteriores, acrescentou que a obra foi iniciada sem a necessária aprovação desta AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data 12/06/2013 fls. 581
Assinatura [assinatura]

Oficiada a apresentar derradeiras razões finais, a Delegatária se manifestou através da petição juntada às fls. 556/562 rogando a homologação do valor apontado pela CAPET às fls. 440 e não aplicação de penalidade.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/399/2013
Data:	12.06.2013
Folha:	582
Publicação:	04.08.2013

Processo nº. : E-12/003/399/2013.
Data de autuação: 12/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.
Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de
Água – Bairro Unamar – Setor II Tamoios – 2º Distrito –
Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 31/07/2018.

VOTO

Trata-se, no presente processo, de analisar o cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.1833¹, de 28/11/2013, que autorizou a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos relativo à implantação Sistema de Abastecimento no bairro Unamar, setor II - Tamoios, em Cabo Frio/RJ.

Conforme Projeto apresentado e apreciado na sessão regulatória de 28/11/2013, o **investimento foi orçado em RS 1.457.633,39** (Um milhão quatrocentos

¹ "DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.833 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BAIRRO UNAMAR - SETOR II - TAMOIOS 2º DISTRITO - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.399/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor II - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003/399/2013
Data:	12/06/2013 583
Subscrição:	011-50201247

e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) e objetivava realizar, segundo informações trazidas pela Concessionária, 708 **(setecentos e oito) ligações e beneficiária cerca de 2.478 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito) habitantes.**

A demanda, conforme projeto, previa a execução de 9.814m com tubulação PEAD DE63 e PEAD DE160 e possuía prazo de 75 (setenta e cinco) dias para execução.

Posteriormente a autorização do projeto através da Deliberação AGENERSA n.º 1.833/2013, cuja publicação se deu em 13/12/2013, a **Concessionária informou que iniciou a obra em 17/02/2014 concluindo-a em 02/05/2014,** bem como apresentou o *As Built* referente ao projeto.

Posteriormente, a Concessionária Prolagos informou que iniciou a obra em 01/03/2013 e concluiu-a em 14/05/2013, ou seja, antes da autorização deste Conselho Diretor e da própria abertura do presente processo.

Do referido *As Built*, verificou-se que a extensão da obra foi alterada para 10.145,5m, bem como o número de ligações aumentou para 934, o que ocasionou um aumento do valor orçado para R\$ 1.665.622,04 (Um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos), gerando uma diferença de R\$ 207.388,65 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Após tramitação interna do presente processo, a CASAN manifestou-se favorável a adequação da realização do projeto. Já a CAPET, após análise das notas fiscais e planilha de comprovação financeira, considerou o valor de R\$ 920.703,97 (Novecentos e vinte mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos).

A Procuradoria, por seu turno, opinou por considerar cumprido o investimento, todavia, entendeu pela aplicação de penalidade, tendo em vista a informação trazida aos autos pela Concessionária de que realizou a obra antes de ter sua autorização por esta AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/399/2013
Data:	12/06/2013 584
Assinatura:	Ry. S0201297

**DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD n.º
1.833/2013**

Ao realizar análise do presente processo, verifico que o projeto apresentado a esta AGENERSA e deliberado em novembro de 2013, na verdade, **já havia sido executado pela Concessionária.**

Por isso, não se tratar de analisar, em princípio, o cumprimento à Deliberação, pois, de fato, os comandos deliberativos não poderiam ser cumpridos, pois foram emanados pelo colegiado posteriormente a execução da obra, o que descaracteriza as obrigações e os prazos imputados.

Restou notório que a Delegatária, nos presentes autos, antes mesmo de apresentar o projeto, já havia iniciado-o e, após ter sido deliberado, a mesma informou data de execução errada com escopo de demonstrar o cumprimento das obrigações e dos prazos que foram estabelecidos pelo Conselho desta AGENERSA.

Cabe salientar que a Concessionária, com tal conduta, descumpre as obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato de Concessão, uma vez que deixa de informar a esta AGENERSA sobre a execução de obras que devem ser reguladas e fiscalizadas.

Não é inoportuno apontar que tal conduta atua em dissonância as previsões contratuais e vai além, pois afasta-se do núcleo dos princípios que regem a relação entre o agente regulador e o regulado, razão pela qual deve ser repelida de maneira veemente mediante aplicação de penalidade que demonstre efetivamente o caráter pedagógico.

Para tanto, entendo que o percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta AGENERSA.

.457.633,39 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) e quando da apresentação do *As Built* pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/399/2013
Data	12/06/2013 Fls. 585
Assinatura	Cy. S2321243

Concessionária, tal valor passou para R\$ 1.665.622,04 (Um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

A CAPET, após detida análise chegou ao valor de R\$ 920.703,97 (Novecentos e vinte mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos), valor este que entendo que deve ser considerado por este Conselho Diretor.

DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART NOS AUTOS

Não restou comprovado nos autos a existência de Anotação de responsabilidade Técnica - ART relacionada a execução do projeto.

Considerando que a Anotação de Responsabilidade devidamente quitada é documentação indispensável, verifico que a Concessionária atuou de maneira temerária, pois deixou de exigir e possuir documentação indispensável as boas praticas.

Nesse sentido, sugiro ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade no valor de 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração.

DAS CONCLUSÕES

Após análise acurada dos autos e tomando por base as orientação esposada nas razões do presente voto, bem como nos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar o valor de R\$ 920.703,97 (Novecentos e vinte mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos), como valor efetivamente realizado na execução do projeto " EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Unamar – Setor II Tamoios – 2º Distrito – Município de Cabo Frio - RJ" tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária através de notas fiscais e verificado pela CAPET.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/399/2013	
Data: 12/06/2013	Fis. 586
Rubrica: [assinatura]	

Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA, bem como pelo envio de informações contrárias a realidade da execução objetivando dar cumprimento aos comandos da Deliberação AGENERSA n.º 1.833/2013, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 3º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,002 (dois milésimos por cento) pela não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, descumprindo assim a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Processo nº: E-12/003/399/2013
Autuação: 12/06/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - expansão distribuição água. Projeto de implantação do sistema de abastecimento de água - bairro Unamar - setor II - em Tamoios - 2º distrito - município de Cabo Frio - RJ.
Sessão: 30/07/2018

VOTO SEPARADO

Considerando que o presente processo cuida de mais uma etapa das obras realizadas em Tamoios, distrito do município de Cabo Frio.

Considerando que o processo regulatório n.º E-12/003/413/2013, em trâmite nesta Agência, julgado na 3ª Sessão Regulatória Ordinária do corrente ano, realizada em 28.03.2018, também analisou um dos projetos referentes a implantação abastecimento de água em Tamoios.

Considerando que nos autos do supracitado processo, no momento do julgamento e de forma oral, apresentei posicionamento divergente do Relator quanto a dosimetria da pena, votando pela aplicação da penalidade de advertência.

Tendo em vista que fui voto vencido naquele processo, para manter a coerência de raciocínio e posicionamento, divergindo do posicionamento prolatado pelo Relator no presente caso, apenas com relação a penalidade aplicada, reitero os argumentos apresentados naquela ocasião, votando pela aplicação de advertência apenas em

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.399/2013
Data:	12/06/2013
Assinatura:	588
Assinatura:	04/06/2013



razão do início antecipado das obras.. Nos demais termos, acompanho integralmente o bem lançado voto do I. Relator.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/399/2013
Data: 12.06.2013 589
Publica: 04.0001047

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3481,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
INVESTIMENTOS - EXPANSÃO
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. PROJETO DE
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BAIRRO
UNAMAR - SETOR II TAMOIOS - 2º DISTRITO
- MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.399/2013, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar o valor de R\$ 920.703,97 (Novecentos e vinte mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos), como valor efetivamente realizado na execução do projeto " EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Unamar – Setor II Tamoios – 2º Distrito – Município de Cabo Frio - RJ" tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária através de notas fiscais e verificado pela CAPET.

Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA, bem como pelo envio de informações contrárias a realidade da execução objetivando dar cumprimento aos comandos da Deliberação AGENERSA n.º 1.833/2013, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 3º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,002 (dois milésimos por cento) pela não apresentação da Anotação de

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/399 2013
Data:	12/06/2013 590
Assinatura:	SAAD 1297

Responsabilidade Técnica - ART, descumprindo assim a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

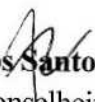
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

(divergente em relação a penalidade de multa do artigo 2º)


Adriana Miguel Saad
Vogal

(divergente em relação a penalidade de multa do artigo 2º)